

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 6/2006 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2006

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零二年四月二十五日訂於莫斯科的《中華人民共和國和俄羅斯聯邦領事條約》的正式中文文本及相應的葡文譯本。

此外，根據條約第五十條的規定，兩國已於二零零三年九月二十四日在北京互換了批准書。

因此，根據上述第五十條以及第四十九條的規定，條約自二零零三年十月二十三日起在全國生效，包括在澳門特別行政區生效。

二零零六年二月十四日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Federação Russa, concluída em Moscovo, em 25 de Abril de 2002, na sua versão autêntica em língua chinesa com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público, que a troca dos instrumentos de ratificação entre os dois Estados, nos termos do artigo 50.º da Convenção, teve lugar em Pequim, em 24 de Setembro de 2003.

Assim, nos termos desse mesmo artigo 50.º conjugado com o disposto no artigo 49.º, a Convenção entrou em vigor para a totalidade do território nacional, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, em 23 de Outubro de 2003.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2006.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Convenção sobre Relações Consulares entre a República
Popular da China e a Federação Russa

A República Popular da China e a Federação Russa, de ora em diante designadas por «Partes Contratantes»,

Aspirando a promover as relações de amizade e de cooperação entre os dois países,

Desejando consolidar e desenvolver as suas relações consulares, com o objectivo de criar condições propícias à protecção dos direitos e interesses das suas nações e dos seus nacionais,

Decidiram concluir a presente Convenção e acordaram no que se segue:

中華人民共和國和俄羅斯聯邦領事條約

中華人民共和國和俄羅斯聯邦，以下簡稱締約雙方，為促進兩國間的友好合作關係，鞏固與發展兩國的領事關係，以利於保護兩國國家和兩國國民的權利和利益，決定締結本條約，並議定如下：

第一章
定義第一條
定義

就本條約而言，下列用語的含義是：

(一) “領館” 指總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；

(二) “領區” 指為領館執行領事職務而設定的區域；

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção, as expressões seguintes têm o significado que abaixo lhes é atribuído:

1) «Posto consular» significa qualquer consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;

2) «Área de jurisdição consular» significa o território atribuído a um posto consular para o exercício das funções consulares;

(三) “領館館長”指派遣國委派領導一個領館的總領事、領事、副領事或領事代理人；

(四) “領事官員”指受派遣國委派執行領事職務的人員，包括領館館長；

(五) “領館行政技術人員”指在領館內從事行政或技術工作的人員；

(六) “領館服務人員”指在領館內從事服務工作的人員；

(七) “領館成員”指領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員；

(八) “家庭成員”指與領館成員共同生活並靠其供養的配偶和未成年子女及父母；

(九) “私人服務人員”指領館成員僱傭的專為其私人服務的人員；

(十) “領館館舍”指專供領館使用的建築物或部分建築物及其附屬的土地，不論其所有權屬誰；

(十一) “領館檔案”指領館的一切文書、文件、函電、簿籍、膠片、錄音帶、錄像帶、電子信息載體以及登記冊及明密電碼，紀錄卡片以及保護或保管它們的器具；

(十二) “派遣國國民”指具有派遣國國籍的自然人，適用時，也指法人；

(十三) “派遣國船舶”指按照派遣國法律在派遣國登記並懸掛派遣國國旗的船舶，不包括軍用船舶；

(十四) “派遣國航空器”指在派遣國登記並標有其登記標誌的航空器，不包括軍用航空器。

3) «Chefe do posto consular» significa o cônsul-geral, cônsul, vice-cônsul ou agente consular que tenha sido encarregado pelo Estado que envia de chefiar o posto consular;

4) «Funcionário consular» significa qualquer pessoa designada pelo Estado que envia, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;

5) «Membro do pessoal administrativo e técnico do posto consular» significa qualquer pessoa que execute serviços administrativos ou técnicos num posto consular;

6) «Membro do pessoal de serviço do posto consular» significa qualquer pessoa empregada no serviço doméstico de um posto consular;

7) «Membros do posto consular» significa os funcionários consulares, os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviço de um posto consular;

8) «Membros da família» significa o cônjuge, os filhos menores e os pais de um membro do posto consular que vivam em coabitação com este e na sua dependência;

9) «Membro do pessoal privativo» significa qualquer pessoa empregada exclusivamente no serviço particular de um membro do posto consular;

10) «Instalações consulares» significa os edifícios, ou partes dos edifícios, e terrenos àqueles anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam exclusivamente utilizados para as finalidades do posto consular;

11) «Arquivos consulares» significa todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, cassetes-áudio, cassetes-vídeo, suportes electrónicos e registos do posto consular, bem como as cifras e os códigos, os ficheiros e quaisquer móveis destinados a garantir a sua integridade e a conservá-los;

12) «Nacional do Estado que envia» significa qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade do Estado que envia e, quando aplicável, qualquer pessoa colectiva do Estado que envia;

13) «Navio do Estado que envia» significa qualquer navio, excepto navios militares, que esteja registado no Estado que envia, em conformidade com a sua lei, e navegue sob pavilhão desse Estado;

14) «Aeronave do Estado que envia» significa qualquer aeronave, excepto aeronaves militares, que esteja registada no Estado que envia e seja portadora dos sinais de registo desse Estado.

CAPÍTULO II

Estabelecimento de um posto consular e nomeação dos seus membros

Artigo 2.º

Estabelecimento de um posto consular

1. Um posto consular do Estado que envia só pode ser estabelecido no território do Estado receptor com o consentimento deste Estado.

第二章

領館的設立和領館成員的委派

第二條

領館的設立

一、派遣國須經接受國同意方能在該國境內設立領館。

二、派遣國和接受國經協商確定領館的所在地、等級和領區，以及與此有關的任何變動。

三、總領事館或領事館如欲在本館所在地以外之地點設立辦事處，須事先徵得接受國的明示同意。

第三條

領館館長的任命和承認

一、派遣國委派領館館長應通過外交途徑徵得接受國的同意。接受國如拒絕同意，無須說明理由。

二、獲得同意後，派遣國應通過外交途徑向接受國遞交任命領館館長的委任書，載明領館館長的姓名、職銜及領館所在地、等級和領區。

三、接受國在接到任命領館館長的委任書後，應儘快發給領事證書。領館館長在收到領事證書後即可執行職務。在此之前，經接受國同意，領館館長可臨時執行職務。

四、領館館長一經收到領事證書或獲准臨時執行職務，接受國應立即通知領區內主管機關，並採取一切必要措施使領館館長能執行職務，並享受本條約規定的權利、便利、特權和豁免。

第四條

臨時代理領館館長職務

一、領館館長因故不能執行職務或其職位暫時空缺時，派遣國可指派該領館或駐接受國的其他領館的一位領事官員或駐接受國使館的一位外交人員擔任代理領館館長。派遣國應事先將代理領館館長的姓名和職銜通知接受國外交部。

二、代理領館館長享有本條約規定的領館館長應享有的一切權利、便利、特權和豁免。

三、被指派為臨時代理領館館長的外交人員繼續按其外交地位享有其應享有的外交特權和豁免。

2. A sede do posto consular, a sua classe e a sua área de jurisdição consular, bem como quaisquer modificações com elas relacionadas, são determinadas através de consultas entre o Estado que envia e o Estado receptor.

3. O consentimento expresso e prévio do Estado receptor é igualmente necessário se um consulado-geral ou um consulado desejarem estabelecer uma delegação fora da sua sede.

Artigo 3.º

Nomeação e admissão do chefe do posto consular

1. O Estado que envia solicita, através dos canais diplomáticos, o consentimento do Estado receptor para a nomeação do chefe do posto consular. Se o Estado receptor recusar o seu consentimento, não é obrigado a fundamentar a sua recusa.

2. Recebido o consentimento, o Estado que envia transmite ao Estado receptor, através dos canais diplomáticos, a carta-patente para a nomeação do chefe do posto consular, na qual se especificam o nome, o cargo e a categoria deste, a sede e a classe do posto consular e a sua área de jurisdição consular.

3. Recebida a carta-patente para a nomeação do chefe do posto consular, o Estado receptor concede-lhe, no mais curto prazo possível, um exequátur. O chefe do posto consular pode iniciar as suas funções consulares logo que receba o exequátur. Antes disso, o chefe do posto consular pode, com o consentimento do Estado receptor, exercer as suas funções provisoriamente.

4. Logo que o chefe do posto consular receba o exequátur ou seja admitido provisoriamente ao exercício das suas funções, o Estado receptor notifica imediatamente as autoridades competentes da área de jurisdição consular e toma todas as medidas necessárias para que o chefe do posto consular possa cumprir os deveres do seu cargo e beneficiar dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades previstos na presente Convenção.

Artigo 4.º

Exercício temporário das funções de chefe do posto consular

1. Se, por qualquer razão, o chefe de um posto consular não puder exercer as suas funções, ou se o seu cargo estiver temporariamente vago, o Estado que envia pode designar um funcionário consular do mesmo posto consular ou de outro posto consular no Estado receptor, ou um membro do pessoal diplomático da sua embaixada no Estado receptor, como chefe do posto consular interino. O Estado que envia notifica previamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor do nome, do cargo e da categoria do chefe do posto consular interino.

2. O chefe do posto consular interino goza dos mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que goza o chefe do respectivo posto consular nos termos da presente Convenção.

3. Um membro do pessoal diplomático que seja designado provisoriamente como chefe do posto consular interino continua a gozar, em conformidade com o seu estatuto diplomático, dos privilégios e imunidades diplomáticos que lhe são devidos.

第五條
通知到達和離境

派遣國應將下列事項書面通知接受國：

- (一) 領館成員的姓名、職銜和他們的到達、最後離境或職務終止的日期，以及他們在領館任職期間職務上的任何變更；
- (二) 領館成員的家庭成員的姓名、國籍和他們的到達和最後離境日期，以及任何人成為或不再是領館成員的家庭成員的事實；
- (三) 私人服務人員的姓名、國籍、職務和他們的到達和最後離境日期；
- (四) 受僱為領館行政技術人員、領館服務人員或私人服務人員的接受國國民或永久居民的姓名及其被僱用和被解僱日期。

第六條
身份證

接受國主管機關應按其現行規定發給領館成員及其家庭成員相應的身份證件，但屬接受國國民或永久居民者除外。

第七條
領館成員和私人服務人員的國籍

- 一、領事官員只能是派遣國國民，且不得是接受國的永久居民。
- 二、領館行政技術人員、領館服務人員和私人服務人員應是派遣國國民或接受國國民。

第八條
宣告為不受歡迎的人

- 一、接受國可隨時通過外交途徑通知派遣國，宣告某一領事官員為不受歡迎的人或領館行政技術人員和服務人員為不可接受，並無須說明理由。

Artigo 5.º

Notificação de chegadas e partidas

O Estado que envia notifica, por escrito, o Estado receptor do seguinte:

- 1) O nome, o cargo e a categoria dos membros do posto consular, a data da sua chegada e da sua partida definitiva ou do termo das suas funções, bem como qualquer modificação da sua situação funcional ocorrida durante o seu tempo de serviço no posto consular;
- 2) O nome e a nacionalidade dos membros da família de cada um dos membros do posto consular, a data da sua chegada e da sua partida definitiva, bem como o facto de uma pessoa se tornar ou deixar de ser membro dessa família;
- 3) O nome, a nacionalidade, as funções e a data da chegada e da partida definitiva dos membros do pessoal privativo;
- 4) O nome e a data de contratação e de despedimento dos membros do pessoal administrativo e técnico, dos membros do pessoal de serviço ou dos membros do pessoal privativo do posto consular, que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor.

Artigo 6.º

Bilhetes de identidade

As autoridades competentes do Estado receptor emitem, de acordo com a sua legislação em vigor, bilhetes de identidade apropriados para os membros do posto consular e para os membros das suas famílias, com excepção dos que forem nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor.

Artigo 7.º

Nacionalidade dos membros do posto consular e dos membros do pessoal privativo

1. Os funcionários consulares têm de ser nacionais do Estado que envia, não podendo ser residentes permanentes do Estado receptor.
2. Os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviço do posto consular, bem como os membros do pessoal privativo, devem ser nacionais do Estado que envia ou nacionais do Estado receptor.

Artigo 8.º

Pessoas declaradas

1. O Estado receptor pode, a qualquer momento, através dos canais diplomáticos, notificar o Estado que envia de que um funcionário consular é *persona non grata* ou de que um membro do pessoal administrativo e técnico ou um membro do pessoal de serviço são não aceitáveis, não sendo o Estado receptor obrigado a fundamentar a sua decisão.

二、遇本條第一款所述情況，派遣國應召回有關人員或終止其在領館的職務。如派遣國未在適當期間內履行此義務，接受國有權撤銷有關人員的領事證書或不再視其為領館成員。

第三章

領事職務

第九條

一般領事職務

一般領事職務包括：

- (一) 在國際法、接受國和派遣國法律規章允許的範圍內，保護派遣國及其國民在接受國的權利和利益；
- (二) 促進派遣國和接受國之間的經濟、貿易、科技、文化和教育關係的發展，並促進兩國之間發展其他方面的友好合作關係；
- (三) 通過一切合法手段調查接受國的經濟、貿易、科技、文化和教育等方面的情況，向派遣國政府報告、向派遣國有關人士提供信息；
- (四) 執行派遣國責成領館辦理而不為接受國法律規章所禁止、或不為接受國所反對的其他職務。

第十條

有關國籍和民事登記的職務

一、領事官員有權：

- (一) 接受有關國籍問題的申請，接受、頒發或遞交國籍問題的文件；
- (二) 登記派遣國國民；應領事官員的請求，接受國主管機關可協助領事官員為此目的獲得有關派遣國國民的情況；
- (三) 登記派遣國國民的出生和死亡；
- (四) 辦理派遣國國民間的結婚和離婚手續並發給相應的證書；
- (五) 按照派遣國和接受國的法律規章辦理有關收養手續；

2. No caso previsto no n.º 1 do presente artigo, o Estado que envia retira a pessoa ou põe termo às suas funções no posto consular. Se o Estado que envia não cumprir em tempo razoável essa obrigação, o Estado receptor tem o direito de cancelar o exequátur à pessoa em causa ou de deixar de a considerar como membro do posto consular.

CAPÍTULO III

Funções consulares

Artigo 9.º

Funções consulares em geral

Constituem, em geral, funções consulares:

- 1) Proteger no Estado receptor os direitos e interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional e pela legislação do Estado que envia e do Estado receptor;
- 2) Fomentar o desenvolvimento das relações entre o Estado que envia e o Estado receptor nos domínios económico, comercial, científico-tecnológico, cultural e educacional, bem como o desenvolvimento das relações de amizade e de cooperação em outras áreas;
- 3) Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições do Estado receptor nos domínios económico, comercial, científico-tecnológico, cultural e educacional e outros, informar a esse respeito o Governo do Estado que envia e fornecer informações aos interessados nacionais deste Estado;
- 4) Exercer quaisquer outras funções cometidas ao posto consular pelo Estado que envia e que não sejam proibidas pela legislação do Estado receptor, ou a cujo exercício este não se oponha.

Artigo 10.º

Funções relativas à nacionalidade e ao registo civil

1. Os funcionários consulares têm o direito de:

- 1) Receber pedidos relativos a questões de nacionalidade, bem como receber, emitir ou entregar documentos relacionados com as mesmas;
- 2) Recensar os nacionais do Estado que envia, podendo as autoridades competentes do Estado receptor, a pedido dos funcionários consulares, prestar-lhes colaboração na obtenção, para esse fim, da devida informação relativa àqueles nacionais;
- 3) Registrar nascimentos e óbitos de nacionais do Estado que envia;
- 4) Tratar das formalidades relativas a casamentos e divórcios de nacionais do Estado que envia e emitir as respectivas certidões;
- 5) Tratar, em conformidade com a legislação do Estado que envia e do Estado receptor, das formalidades relativas a adopções;

(六) 辦理派遣國授權而不為接受國法律規章所禁止的其他民事登記。

二、本條第一款的規定不免除有關當事人遵守接受國法律規章的義務。

三、領事官員根據接受國法律規定有權從接受國主管機關獲得關於派遣國國民民事文書的通知及文件拷貝和摘錄。

第十一條 頒發護照和簽證

領事官員有權：

(一) 向派遣國國民頒發護照和其他旅行證件，以及加注、吊銷、收繳或扣留上述護照和證件；

(二) 向前往或途經派遣國的人員頒發簽證，以及加簽或吊銷上述簽證。

第十二條 公證和認證

一、領事官員根據派遣國的法律規章，有權執行公證職務。

二、根據本條第一款所出具文件，在與接受國法律規章不抵觸的條件下，在接受國境內與接受國主管機關出具的文件具有同等的法律意義和證明效力。

三、領事官員有權為接受國主管機關頒發的文件辦理認證。

第十三條 派遣國國民被拘留或逮捕時的職務

一、遇有派遣國國民在領區內被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由時，接受國主管機關應在三個工作日內通知領館。

二、被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民發給領館的任何信件，接受國主管機關均應不遲延地轉遞給該領館。

三、領事官員有權探視被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民，與其交談並為其提供法律協助。接受國主管

6) Registrar outros factos, no âmbito do registo civil, em conformidade com os poderes atribuídos pelo Estado que envia, na medida em que tal não seja proibido pela legislação do Estado receptor.

2. As disposições do n.º 1 do presente artigo não isentam os interessados de quaisquer deveres decorrentes da legislação do Estado receptor.

3. Os funcionários consulares têm o direito de obter das autoridades competentes do Estado receptor, nos termos da legislação deste, notificações, cópias e extractos de documentos em matéria civil relativos a nacionais do Estado que envia.

Artigo 11.º

Emissão de passaportes e vistos

Os funcionários consulares têm o direito de:

1) Emitir, averbar, cancelar, apreender e reter passaportes ou outros documentos de viagem de nacionais do Estado que envia;

2) Emitir vistos para pessoas que irão para o Estado que envia ou que por ele transitarão, bem como averbar ou cancelar tais vistos.

Artigo 12.º

Notariado e autenticação

1. Os funcionários consulares têm o direito de exercer funções notariais nos termos da legislação do Estado que envia.

2. Os documentos emitidos ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo que não contrariem a legislação do Estado receptor têm no território deste o mesmo valor jurídico e a mesma força probatória que os documentos emitidos pelas suas próprias autoridades competentes.

3. Os funcionários consulares têm o direito de autenticar documentos emitidos pelas autoridades competentes do Estado receptor.

Artigo 13.º

Funções a exercer em caso de detenção ou prisão de nacionais do Estado que envia

1. Se um nacional do Estado que envia for detido, preso ou por qualquer outra forma privado de liberdade na área de jurisdição consular, as autoridades competentes do Estado receptor notificam o posto consular dentro de três dias úteis.

2. As autoridades competentes do Estado receptor transmitem sem demora qualquer correspondência dirigida ao posto consular por um nacional do Estado que envia que se encontre detido, preso ou por qualquer outra forma privado de liberdade.

3. Os funcionários consulares têm o direito de visitar um nacional do Estado que envia que se encontre detido, preso ou por qualquer outra forma privado de liberdade, a fim de conversar

機關應在通知後三個工作日內安排領事官員對上述國民的探視。

四、如該國民書面明示反對，領事官員可放棄代表被剝奪自由的派遣國國民採取任何措施。

五、接受國主管機關應將本條第一、二、三、四款的規定通知上述派遣國國民。

六、領事官員在執行本條規定的職務時，應遵守接受國的有關法律規章。但接受國有關法律規章的適用不應限制本條規定的權利的實施。

第十四條 託管和監護

一、領區內包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民需要指定託管人或監護人時，接受國主管機關應不遲延地通知領館。

二、領事官員有權在接受國法律規章允許的範圍內請求接受國主管機關保護包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民的權利和利益，必要時，可向接受國主管機關推薦適合擔任託管人或監護人的候選人，並監督他們的託管或監護活動。

第十五條 協助派遣國國民

一、領事官員有權：

(一) 在領區內自由同派遣國國民聯繫，提出建議，提供各種幫助和協助，包括法律協助，或為提供上述幫助和協助而採取措施，為此，接受國不得以任何方式限制派遣國國民與領事官員聯繫並保障其自由進入領館；

(二) 請求接受國主管機關查尋派遣國國民的下落；接受國主管機關應儘一切可能提供有關情況；

(三) 接受和臨時保管派遣國國民的現金和貴重物品；

二、本條第一款所規定的權利必須依照接受國的法律規章實施。

com ele e lhe proporcionar assistência jurídica. Tal visita deve ser-lhes facultada pelas autoridades competentes do Estado receptor nos três dias seguintes à notificação.

4. Os funcionários consulares podem abster-se de tomar quaisquer medidas em nome de um nacional do Estado que envia que se encontre privado de liberdade, no caso de este nacional, expressamente e por escrito, objectar a tais medidas.

5. As autoridades competentes do Estado receptor dão conhecimento ao supramencionado nacional do Estado que envia, das normas constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo.

6. No exercício das funções previstas no presente artigo, os funcionários consulares devem observar a legislação pertinente do Estado receptor. Contudo, a aplicação dessa legislação não deve implicar limitações ao exercício dos direitos estipulados no presente artigo.

Artigo 14.º

Tutela e curatela

1. As autoridades competentes do Estado receptor devem notificar sem delonga o posto consular, sempre que for necessário designar, na área de jurisdição consular, um tutor ou um curador para um nacional, incluindo um nacional menor, do Estado que envia que seja incapaz ou tenha capacidade de exercício limitada.

2. Os funcionários consulares têm o direito de, no quadro permitido pela legislação do Estado receptor, solicitar às autoridades competentes deste a protecção dos direitos e interesses de um nacional, incluindo um nacional menor, do Estado que envia que seja incapaz ou tenha capacidade de exercício limitada. Quando necessário, os funcionários consulares podem propor candidatos idóneos para serem nomeados como tutor ou curador, bem como fiscalizar as suas actividades no âmbito da tutela e curatela.

Artigo 15.º

Assistência a nacionais do Estado que envia

1. Os funcionários consulares têm o direito de:

1) Contactar livremente, na área de jurisdição consular, com qualquer nacional do Estado que envia, aconselhá-lo e prestar-lhe auxílio e apoio, incluindo apoio jurídico, ou tomar medidas para que lhe seja prestado esse auxílio ou apoio, devendo o Estado receptor abster-se de restringir, por qualquer forma que seja, os contactos entre os nacionais do Estado que envia e os funcionários consulares e garantir-lhes o livre acesso ao posto consular;

2) Solicitar às autoridades competentes do Estado receptor informações sobre o paradeiro dos nacionais do Estado que envia, devendo aquelas fazer todo o possível para as fornecerem;

3) Receber e manter temporariamente à sua guarda dinheiro e valores pertencentes a nacionais do Estado que envia.

2. Os direitos previstos no n.º 1 do presente artigo são exercidos em conformidade com a legislação do Estado receptor.

三、遇有派遣國國民不在領區內或由於其他原因不能及時保護自己的權利和利益時，領事官員可根據接受國法律規章，在接受國法院或其他主管機關代表該國民或為其安排適當代理人，直至該國民指定了自己的代理人或本人能自行保護其權利和利益時為止。

第十六條 死亡通知

一、如接受國主管機關獲悉派遣國國民在接受國死亡，應儘快通知領館，並應領館請求提供死亡證書和其他證明死亡的文件副本。

二、如果領事官員先行得知派遣國國民在接受國死亡時，也應將此通知接受國主管機關。

第十七條 有關處理遺產的職務

一、如死亡的派遣國國民在接受國遺有財產，接受國主管機關應儘速通知領館有關遺產、繼承人、受遺贈人以及有無遺囑的情況。

如領事官員先行得知在接受國死亡的派遣國國民在接受國留有遺產時，應將此通知接受國主管機關。

二、領事官員有權在接受國主管機關清點和封存本條第一款所述遺產時到場，並可請求接受國採取措施保護、保管、處理這些遺產。

三、如派遣國某國民有權繼承或受領一位任何國籍的死者在接受國的遺產或遺贈，即使該國民不在接受國境內，接受國主管機關在得悉這一情況後也應該該國民繼承或受領遺產或遺贈的事宜通知領館。

四、遇有派遣國國民有權或聲稱有權繼承在接受國境內的某項遺產，但本人或其代理人均不能在辦理遺產繼承手續時到場，領事官員有權直接或通過代理人在接受國法院或其他主管機關代表該國民，直至該國民指定了自己的代理人或本人能自行保護其權利和利益時為止。

3. No caso de um nacional do Estado que envia se encontrar fora da área de jurisdição consular ou, por quaisquer outras razões, não puder defender os seus direitos e interesses atempadamente, os funcionários consulares podem, de acordo com a legislação do Estado receptor, representá-lo ou providenciar-lhe pessoa idónea para o representar perante o tribunal ou outras autoridades competentes deste Estado, até que o referido nacional nomeie o seu próprio representante ou possa defender pessoalmente os seus direitos e interesses.

Artigo 16.º

Notificação de óbitos

1. Se as autoridades competentes do Estado receptor tomarem conhecimento do óbito, nesse Estado, de um nacional do Estado que envia, informam o posto consular no mais curto prazo possível e, se este lhes pedir, fornecem-lhe uma certidão de óbito e cópias de outros documentos que o atestem.

2. Se um funcionário consular tomar em primeiro lugar conhecimento do óbito de um nacional do Estado que envia no Estado receptor, deve informar as autoridades competentes deste.

Artigo 17.º

Funções relativas à herança

1. Se uma pessoa falecida, nacional do Estado que envia, tiver deixado património no Estado receptor, as autoridades competentes deste informam o posto consular, no mais curto prazo possível, sobre a composição do património, sobre os herdeiros e legatários e ainda sobre a existência de testamento.

Se um funcionário consular tomar em primeiro lugar conhecimento da existência de um património deixado no Estado receptor por um nacional do Estado que envia falecido no Estado receptor, deve informar as autoridades competentes deste último.

2. Os funcionários consulares têm direito a estar presentes quando o património referido no n.º 1 do presente artigo for inventariado e selado pelas autoridades competentes do Estado receptor, podendo igualmente solicitar a este que tome medidas de protecção, conservação e disposição daquele património.

3. Se um nacional do Estado que envia tiver direito a receber uma herança ou um legado de uma pessoa de qualquer nacionalidade falecida no Estado receptor, as autoridades competentes deste, ao tomarem disso conhecimento, devem informar o posto consular de que aquele nacional é herdeiro ou legatário, ainda que ele não se encontre em território do Estado receptor.

4. Se um nacional do Estado que envia tiver ou reclamar um direito sucessório em território do Estado receptor, mas nem ele nem o seu representante puderem estar presentes nos procedimentos relativos à sucessão, os funcionários consulares têm o direito de, directamente ou através de agente seu, representá-lo perante o tribunal ou outras autoridades competentes, até que ele nomeie o seu próprio representante ou possa defender pessoalmente os seus direitos e interesses.

五、派遣國國民不在接受國時，領事官員有權代表他從法院、其他機關或個人領取因某人死亡而應付給該國民的現款或其他財產，包括遺產、應支付的賠償金和因保險而得的償金，並將這些現款和財產轉交給該國民。

六、遇派遣國國民在接受國境內臨時逗留時或過境時死亡，而其在接受國無親屬或代理人時，領事官員有權立即臨時保管該國民隨身攜帶的所有文件、現款和物品，以便轉交給該國民的遺產繼承人、受遺贈人或其他有權接受這些物品的人。

七、接受國應以下列方式協助遺產轉交：

(一) 構成遺產部分的物品非屬接受國法規規定的出口禁品時，為此類物品頒發出境許可證；

(二) 為根據本款第(一)項規定不准出境的任何部分遺產發放變賣許可證；

(三) 為變賣所得款發放匯出許可證，以任何可自由兌換貨幣匯往繼承人或受遺贈人所在國。

八、領事官員在執行本條第四、五、六、七款所規定的職務時，應遵守接受國的有關法律規章。

第十八條 協助派遣國船舶

一、領事官員有權對位於接受國內水或領海的派遣國船舶及其船長和船員提供協助，並有權：

(一) 徵得接受國主管機關同意後，登訪船舶，詢問船長或船員，查驗船舶文件，聽取有關船舶、貨物及航行的報告以及為船舶抵、離港和停泊提供協助；

(二) 在不妨害接受國主管機關權力的前提下，調查船舶航行期間所發生的事故；

(三) 協助解決船長與船員之間的爭端，包括有關工資和勞務合同的爭端；

(四) 接受船長和船員的訪問，並在必要時為船長、船員及乘客安排就醫並採取措施幫助其離開接受國；

5. Os funcionários consulares podem, em nome de um nacional do Estado que envia, se este não se encontrar no Estado receptor, receber do tribunal, de outras autoridades ou de determinado indivíduo dinheiro e outros bens que lhe caibam por virtude do falecimento de alguém, incluindo herança, indemnização ou compensação emergente de seguro, e transmitir-lhos.

6. Se um nacional do Estado que envia falecer durante uma estadia temporária ou quando em trânsito no território do Estado receptor e não tiver aí familiares nem representantes, os funcionários consulares têm direito a tomar imediatamente à sua guarda temporária todos os documentos, dinheiro e objectos que estivessem na posse do falecido, para os entregar aos seus herdeiros, legatários ou outras pessoas com direito a recebê-los.

7. O Estado receptor deve colaborar na entrega da herança pelas seguintes formas:

1) Emitindo licença de saída para os objectos que integrem a herança, quando a sua saída não seja proibida pela respectiva legislação;

2) Emitindo licença de venda para a parte da herança cuja saída não seja permitida nos termos da alínea 1) do presente número;

3) Emitindo licença para a transferência em moeda livremente convertível do produto líquido dessa venda para o Estado da residência do herdeiro ou legatário.

8. No exercício das funções previstas nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do presente artigo, os funcionários consulares devem observar a legislação pertinente do Estado receptor.

Artigo 18.º

Assistência a navios do Estado que envia

1. Os funcionários consulares têm o direito de prestar assistência a navios do Estado que envia, que se encontrem em águas interiores ou no mar territorial do Estado receptor, bem como ao seu capitão e outros membros da tripulação, e têm ainda o direito de:

1) Mediante autorização das autoridades competentes do Estado receptor, subir a bordo de um navio, interrogar o capitão ou outros membros da tripulação, examinar os documentos de bordo, ouvir relatórios sobre o navio, a sua carga e a sua viagem, e prestar assistência à sua chegada, saída e permanência no porto;

2) Investigar, sem prejuízo dos poderes das autoridades competentes do Estado receptor, qualquer acidente que tenha ocorrido durante a viagem do navio;

3) Colaborar na resolução de litígios entre o capitão e outros membros da tripulação, incluindo litígios relacionados com salários e contratos de trabalho;

4) Receber o capitão e outros membros da tripulação e, quando necessário, providenciar-lhes tratamento médico, a eles e aos passageiros, bem como tomar medidas para os ajudar a sair do Estado receptor;

(五) 根據派遣國法律規章，接受、出具、認證或延長與派遣國船舶或貨物有關的各種申請書或其他文書；

(六) 解決派遣國主管機關委託的其他與船舶有關的問題。

二、船長與船員可同領事官員聯繫。在遵守接受國法律規章的前提下，船長與船員可前往領館。

三、領事官員有權根據接受國法律規章，陪同船長和任何船員前往接受國法院或其他機關以提供協助。

第十九條

對派遣國船舶實行強制措施時的保護

一、接受國法院或其他主管機關如欲對停泊在接受國內水、領海內的派遣國船舶採取強制性措施或進行正式調查時，必須事先通知領館，以便在採取行動時領事官員或其代表能到場。如領事官員在採取這些措施時未到場，接受國主管機關應按領事官員的請求，將有關情況書面通知領館。如情況緊急，不能事先通知領事官員，接受國主管機關即使未收到領事官員的有關請求，也應在採取上述行動後立即通知領館，並應領事官員的請求迅速提供所採取行動的全部情況。

二、本條第一款的規定也適用於接受國主管機關在岸上對船長或船員所採取的類似行動。

三、本條第一、二款的規定不適用於有關海關、檢疫或邊防檢查等事項的例行檢查以及接受國主管機關應船長請求或經船長同意而採取的其他措施。該規定也不適用於接受國主管機關為保障海上航行安全或防止水域污染所採取的措施。

四、除非應派遣國船長或領事官員的請求或徵得其同意，接受國主管機關在接受國的安寧、安全及公共秩序未受破壞的情況下，不得干涉派遣國船舶上的內部事務。

5) Receber, emitir, autenticar ou prorrogar o prazo de validade de qualquer requerimento ou outro documento relativos ao navio ou à sua carga, nos termos da legislação do Estado que envia;

6) Resolver outras questões, relativas ao navio, que lhe tenham sido confiadas pelas autoridades competentes do Estado que envia.

2. O capitão e os outros membros da tripulação do navio podem contactar os funcionários consulares e, com observância da legislação do Estado receptor, podem igualmente deslocar-se ao posto consular.

3. Os funcionários consulares têm o direito de, em conformidade com a legislação do Estado receptor, acompanhar o capitão e outros membros da tripulação para lhes prestar assistência em tribunal ou perante outras autoridades desse Estado.

Artigo 19.º

Protecção em caso de medidas compulsórias relativas a navio do Estado que envia

1. No caso de um tribunal ou outras autoridades competentes do Estado receptor tencionarem tomar medidas compulsórias ou efectuar uma investigação oficial em relação a um navio do Estado que envia que se encontre em águas interiores ou no mar territorial do Estado receptor, devem notificar previamente o posto consular, de modo a que um funcionário consular ou um representante seu possam presenciar a realização dessas acções. Se o funcionário consular não estiver presente quando essas medidas forem tomadas, as autoridades competentes do Estado receptor, mediante solicitação do funcionário consular, informam por escrito o posto consular a esse respeito. Se a urgência do assunto não consentir a notificação prévia de um funcionário consular, as autoridades competentes do Estado receptor devem, mesmo na ausência de pedido por parte de um tal funcionário, notificar o posto consular imediatamente após a realização das acções e, mediante solicitação de um funcionário consular, prestar-lhe com celeridade informação completa sobre as referidas acções.

2. As disposições do n.º 1 do presente artigo são extensivas a acções similares efectuadas em terra pelas autoridades competentes do Estado receptor em relação ao capitão ou outros membros da tripulação.

3. As disposições dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não se aplicam às operações de rotina ligadas à inspecção aduaneira, à fiscalização de quarentenas e ao controlo fronteiriço, nem a outras medidas tomadas pelas autoridades competentes do Estado receptor a pedido ou com o consentimento do capitão do navio, nem às medidas tomadas por estas autoridades para garantir a segurança da navegação ou impedir a poluição das águas.

4. Salvo se tal for solicitado ou consentido pelo respectivo capitão ou por um funcionário consular, as autoridades competentes do Estado receptor não interferem nos assuntos internos de um navio do Estado que envia, contanto que a tranquilidade, a segurança e a ordem pública do Estado receptor não sejam perturbadas.

第二十條

協助發生海損事故的派遣國船舶

一、遇派遣國船舶在接受國內水、領海或其附近海域沉沒、擱淺或發生其他重大事故，接受國主管機關應儘快通知領館，並通知為搶救船上乘客和船員、船舶、貨物及其他財產所採取的措施。

二、領事官員有權採取措施向失事的派遣國船舶、船員和乘客提供協助，並可為此請求接受國機關給予協助。

三、如果失事的派遣國船舶或屬於該船的設備或所載的貨物在接受國岸上、岸邊和接受國內水被發現或被運進接受國港口，而船長、船舶所有人、船公司代表或保險代理人均不在場或無法採取措施保存或處理這些財產時，接受國主管機關應儘速通知領館。領事官員可代表派遣國船舶所有人採取措施保護和處理失事船隻及其財產。

四、接受國主管機關應向搶救派遣國船舶的領事官員提供一切必要的協助。

五、如失事的派遣國船舶及其貨物、設備及食品不在接受國境內出售或使用，接受國不應徵收關稅或類似費用。

第二十一條

派遣國航空器

本條約第十八、十九、二十條的規定，適用於派遣國航空器。但此種適用不得違反現行有效的雙邊或締約雙方參加的多邊條約的規定。

第二十二條

轉送司法文書

領事官員有權在接受國法律規章允許的範圍內轉送司法文書和司法外文書。

Artigo 20.º

Assistência a navios sinistrados do Estado que envia

1. Se um navio do Estado que envia se afundar, encalhar ou sofrer outro acidente grave nas águas interiores, no mar territorial ou na zona marítima contígua do Estado receptor, as autoridades competentes deste Estado dão disso conhecimento ao posto consular no mais curto prazo possível, informando-o das medidas tomadas com vista ao salvamento dos passageiros, dos membros da tripulação, do navio, da carga e de outros bens.

2. Os funcionários consulares têm o direito de tomar medidas para prestar auxílio a um navio sinistrado do Estado que envia, aos membros da sua tripulação e aos passageiros, podendo igualmente solicitar para o efeito a colaboração das autoridades do Estado receptor.

3. Se um navio sinistrado do Estado que envia, ou os seus equipamentos, ou a sua carga forem encontrados na costa, próximo da costa ou nas águas interiores do Estado receptor, ou forem trazidos para um porto desse Estado, e nem o capitão, nem o proprietário do navio, nem o representante da companhia de navegação ou o agente da seguradora estiverem presentes ou puderem tomar medidas para a sua conservação ou disposição, as autoridades competentes do Estado receptor dão disso conhecimento ao posto consular no mais curto prazo possível. Os funcionários consulares podem, em representação do proprietário de um navio sinistrado do Estado que envia, tomar as adequadas medidas de protecção e disposição do navio e dos seus bens.

4. As autoridades competentes do Estado receptor prestam toda a ajuda necessária aos funcionários consulares no salvamento de um navio do Estado que envia.

5. Se o navio sinistrado do Estado que envia, bem como a sua carga, equipamento e víveres, não forem vendidos nem utilizados no Estado receptor, este não cobra sobre eles direitos alfandegários nem tributos análogos.

Artigo 21.º

Aeronaves do Estado que envia

As disposições dos artigos 18.º, 19.º e 20.º da presente Convenção são extensivas às aeronaves do Estado que envia, desde que a sua aplicação não contrarie as disposições de acordos bilaterais vigentes ou de acordos multilaterais, também vigentes, de que ambos os Estados sejam partes.

Artigo 22.º

Transmissão de documentos judiciais

Os funcionários consulares têm direito a transmitir documentos judiciais e extrajudiciais, na medida em que isso lhes seja permitido pela legislação do Estado receptor.

第二十三條

在領區內外執行領事職務

一、領事官員只能在其領區內執行職務。經接受國同意，領事官員也可在其領區外執行職務。

二、派遣國在通知有關國家後，可指定設在接受國的領館在第三國執行領事職務，但以接受國不明示反對為限。

三、向接受國發出相應通知後，如接受國不反對，派遣國領館在接受國內可代表第三國執行領事職務。

第二十四條

同接受國機關聯繫

領事官員在執行職務時，可與其領區內的地方主管機關聯繫，必要時也可與接受國的中央主管機關聯繫，但以接受國的法律規章和慣例允許為限。

第四章

便利、特權和豁免

第二十五條

為領館提供便利

一、接受國應為領館執行職務提供充分便利。

二、接受國對領館成員應給予應有的尊重，並採取一切必要措施保證領館成員順利地執行職務和享受本條約規定的權利、便利、特權和豁免。

第二十六條

領館館舍和住宅

一、在接受國法律規章允許的範圍內，並經接受國同意，派遣國或其代表有權：

(一) 購置、租用或以其他方式獲得用作領館館舍和領館成員住宅的建築物或部分建築物及其附屬的土地，但領館成員為接受國國民或永久居民的住宅除外；

(二) 在已獲得的地皮上建造或翻修建築物並對這些地皮進行修整。

Artigo 23.º

Exercício de funções consulares dentro e fora da área de jurisdição consular

1. Os funcionários consulares apenas podem exercer funções na sua área de jurisdição consular. Com o consentimento do Estado receptor, podem exercê-las igualmente fora dessa área.

2. O Estado que envia pode, após notificação aos Estados envolvidos, incumbir um posto consular estabelecido no Estado receptor de exercer funções consulares num terceiro Estado, desde que não haja oposição expressa do Estado receptor.

3. Notificado o Estado receptor, e não havendo oposição deste, o posto consular do Estado que envia pode exercer funções consulares naquele em representação do terceiro Estado.

Artigo 24.º

Relacionamento com as autoridades do Estado receptor

No exercício das suas funções, os funcionários consulares podem dirigir-se às autoridades competentes da sua área de jurisdição e, quando necessário, às autoridades centrais competentes do Estado receptor, na medida em que isso lhes for permitido pela legislação e pelos usos deste Estado.

CAPÍTULO IV

Facilidades, privilégios e imunidades

Artigo 25.º

Concessão de facilidades ao posto consular

1. O Estado receptor concede todas as facilidades para o desempenho das funções de um posto consular.

2. O Estado receptor trata com o devido respeito os membros de um posto consular e toma todas as medidas necessárias para que estes possam desempenhar com êxito as suas funções e fazer uso dos seus direitos, facilidades, privilégios e imunidades de harmonia com as disposições da presente Convenção.

Artigo 26.º

Instalações consulares e residências

1. Na medida em que tal seja permitido pela legislação do Estado receptor, e com o consentimento deste, o Estado que envia ou os seus representantes têm direito a:

1) Comprar, arrendar ou adquirir por qualquer outro meio edifícios, ou parte de edifícios, e terrenos a eles anexos para utilizar como instalações consulares e residências dos membros do posto consular, excluindo as residências daqueles membros que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor;

2) Construir ou reconstruir edifícios nos terrenos adquiridos, bem como benfeitorizar estes terrenos.

二、接受國應為派遣國獲得領館館舍提供協助，必要時，應協助為其領館成員獲得適當的住宅。

三、派遣國在行使本條第一款權利時，應遵守接受國有關土地、建築和城市規劃的法律規章。

第二十七條

國徽和國旗的使用

一、派遣國有權在領館所在的建築物上裝置本國國徽和用派遣國與接受國官方文字書寫的館牌。

二、派遣國有權在領館所在的建築物上、領館館長寓邸和領館館長執行公務時所乘用的交通工具上懸掛本國國旗。

三、在施行本條規定的權利時，應顧及接受國的法律規章和習慣。

第二十八條

領館館舍不受侵犯

一、領館館舍於本條所規定之限度內不得侵犯。

二、接受國機關人員未經領館館長或派遣國使館館長或他們兩人中一人指定人員同意，不得進入領館館舍中專供領館工作的區域。惟遇火災或其他急需採取保護措施的災害時，可推定上述人員已表示同意。

三、除遵守本條第二款規定外，接受國負有特殊責任，採取一切適當措施保護領館館舍免受侵入或損壞，防止擾亂領館安寧或損害領館尊嚴。

四、領館館舍、館舍設備、領館財產及交通工具應免受為國防或公用目的而實施的任何方式的徵用。如為此目的確有必要徵用以上財產時，應採取一切可能措施以免妨礙領館執行職務，並應迅速向派遣國進行適當而有效的賠償。

五、本條第一、四款的規定也適用於領事官員的住宅。

2. O Estado receptor presta assistência ao Estado que envia na aquisição das instalações consulares e, quando necessário, na aquisição de residências condignas para os membros do posto consular.

3. No exercício dos direitos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Estado que envia deve observar a legislação do Estado receptor relativa à terra, à construção e ao planeamento urbano.

Artigo 27.º

Uso do escudo e da bandeira nacionais

1. O Estado que envia tem direito a afixar no edifício do posto consular o seu escudo nacional e uma tabuleta com a designação desse posto redigida nas línguas oficiais do Estado que envia e do Estado receptor.

2. O Estado que envia tem direito a hastear a sua bandeira nacional no edifício do posto consular, na residência do chefe do posto consular e nos meios de transporte por este utilizados em serviço oficial.

3. No exercício dos direitos estabelecidos no presente artigo, tem-se em consideração a legislação e os usos do Estado receptor.

Artigo 28.º

Inviolabilidade das instalações consulares

1. As instalações consulares são invioláveis nas condições previstas no presente artigo.

2. As autoridades do Estado receptor não podem penetrar na parte das instalações consulares exclusivamente utilizada para o trabalho do posto consular sem o consentimento do chefe deste posto, do chefe da missão diplomática do Estado que envia ou de uma pessoa designada por qualquer um deles. Todavia, o consentimento das pessoas supramencionadas pode ser presumido em caso de incêndio ou de outro sinistro que exija medidas de protecção urgentes.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Estado receptor tem a especial obrigação de tomar todas as medidas adequadas para proteger as instalações consulares contra qualquer intrusão ou dano e para impedir qualquer perturbação da tranquilidade do posto consular ou ofensa à sua dignidade.

4. As instalações consulares, os seus móveis e os bens do posto consular, bem como os seus meios de transporte, gozam de imunidade perante qualquer forma de requisição para fins de defesa nacional ou de utilidade pública. No caso de se tornar imprescindível a requisição daqueles bens para estes fins, tomam-se todas as medidas possíveis para evitar a perturbação do exercício das funções consulares e paga-se sem demora ao Estado que envia uma indemnização adequada e efectiva.

5. As disposições dos n.ºs 1 e 4 do presente artigo são extensivas às residências dos funcionários consulares.

第二十九條
領館檔案不受侵犯

領館檔案在任何時間和任何地點均不受侵犯。

第三十條
通訊自由

一、接受國應准許並保護領館為一切公務目的的通訊自由。領館同派遣國政府、使館和派遣國其他領館進行通訊，可使用一切適當方法，包括明密碼電信、外交信使或領事信使、外交郵袋或領事郵袋。但領館須經接受國同意才能裝置和使用無線電發報機。

二、領館的來往公文不受侵犯。來往公文指有關領館及其職務的一切來往文件。領事郵袋不得開拆或扣留。領事郵袋必須附有可資識別的外部標記，並以裝載來往公文、公務文件及專供公務之用的物品為限。

三、領事信使只能是派遣國國民，且不得是接受國的永久居民。領事信使應持有證明其身份的官方文件，寫明領事郵袋件數。領事信使享有與外交信使相同的權利、便利、特權和豁免。

四、派遣國及其使館和領館可指定臨時領事信使。在此情況下，本條第三款規定同樣適用，但自該信使把領事郵袋送抵目的地時起，上述特權和豁免即終止。

五、領事郵袋可委託派遣國船舶的船長或派遣國航空器的機長攜帶。該船長或機長應持有載明郵袋件數的官方文件，但不得視為領事信使。經與接受國主管機關商定，領事官員可直接並自由地與船長或機長交接領事郵袋。

第三十一條
領事規費和手續費

一、領館可在接受國境內根據派遣國法律規章收取領事規費和手續費。

Artigo 29.º

Inviolabilidade dos arquivos consulares

Os arquivos consulares são sempre invioláveis onde quer que se encontrem.

Artigo 30.º

Liberdade de comunicação

1. O Estado receptor deve permitir e proteger a liberdade de comunicação do posto consular para todos os fins oficiais. Ao comunicar com o Governo, com as missões diplomáticas e com outros postos consulares do Estado que envia, o posto consular pode empregar todos os meios apropriados, incluindo telecomunicações codificadas ou cifradas, correios diplomáticos ou consulares e malas diplomáticas ou consulares. No entanto, o posto consular só pode instalar e utilizar um posto emissor de rádio com o consentimento do Estado receptor.

2. A correspondência oficial do posto consular é inviolável. Por «correspondência oficial» entende-se qualquer correspondência relativa ao posto consular e às suas funções. A mala consular não pode ser aberta nem retida. A mala consular deve possuir sinais exteriores visíveis indicadores da sua natureza e só pode conter correspondência oficial, documentos de serviço e objectos destinados exclusivamente ao uso oficial.

3. O correio consular só pode ser um nacional do Estado que envia e não pode ser residente permanente do Estado receptor. É portador de um documento oficial que ateste a sua qualidade e precise o número de volumes que constituem a mala consular. Goza dos mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que goza um correio diplomático.

4. O Estado que envia, as suas missões diplomáticas e os seus postos consulares podem nomear correios consulares *ad hoc*. Em tais casos também se aplicam as disposições do n.º 3 do presente artigo, sob a reserva de que os privilégios e imunidades nele mencionados cessam no momento em que o correio entregar no destino a mala consular que lhe tiver sido confiada.

5. A mala consular pode ser confiada ao capitão de um navio ou ao comandante de uma aeronave do Estado que envia. Eles devem estar munidos de um documento oficial com a indicação do número de volumes que constituem a mala consular, mas não são considerados correios consulares. Em concertação com as autoridades competentes do Estado receptor, os funcionários consulares podem, directa e livremente, receber a mala consular do capitão ou comandante ou entregar-lhas.

Artigo 31.º

Taxas e emolumentos consulares

1. O posto consular pode cobrar, no território do Estado receptor, taxas e emolumentos consulares de acordo com a legislação do Estado que envia.

二、本條第一款所述的規費和手續費的收入應被免除接受國的一切捐稅。

三、接受國應允許領館將本條第一款所述領事規費和手續費的收入存入領館的正式銀行帳戶以及匯回派遣國。

第三十二條 行動自由

除接受國法律規章禁止或限制進入的區域外，領館成員在接受國境內享有行動及旅行自由。

第三十三條 領事官員人身不受侵犯

領事官員人身不受侵犯，不得對其予以拘留或逮捕。接受國應給予領事官員應有的尊重，採取適當措施防止領事官員的人身自由和尊嚴受到侵犯。

第三十四條 管轄豁免

一、領事官員免受接受國的司法和行政管轄，但下列民事訴訟除外：

- (一) 未明示以派遣國代表身份所訂契約引起的訴訟；
- (二) 因車輛、船舶或航空器在接受國內造成損害，第三者要求損害賠償的訴訟；
- (三) 在接受國境內的私人不動產的訴訟，但以派遣國代表身份為領館之用所擁有的不動產不在此列；
- (四) 私人繼承所涉及的訴訟；
- (五) 公務範圍外在接受國所進行的專業或商業活動所引起的訴訟。

二、除本條第一款所列案件外，接受國不得對領事官員採取執行措施。如對本條第一款所列案件採取執行措施，應不損害領事官員的人身和住宅不受侵犯權。

2. As taxas e emolumentos referidos no n.º 1 do presente artigo estão isentos de quaisquer impostos ou taxas do Estado receptor.

3. O Estado receptor permite que o posto consular deposite na sua conta bancária oficial e transfira para o Estado que envia o produto das taxas e emolumentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 32.º

Liberdade de circulação

Os membros do posto consular gozam da liberdade de circular e de viajar pelo território do Estado receptor, com excepção das zonas cujo acesso seja proibido ou restringido pela legislação desse Estado.

Artigo 33.º

Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares

A pessoa dos funcionários consulares é inviolável, não podendo eles ser detidos nem presos. O Estado receptor deve tratá-los com o devido respeito e tomar as medidas adequadas para impedir qualquer atentado à sua liberdade pessoal e à sua dignidade.

Artigo 34.º

Imunidade de jurisdição

1. Os funcionários consulares gozam de imunidade relativamente à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas do Estado receptor, excepto quanto às acções cívicas:

- 1) Emergentes de contratos concluídos sem que eles tenham agido expressamente na qualidade de representantes do Estado que envia;
- 2) Intentadas por terceiros para reparação de danos causados por veículo, navio ou aeronave no Estado receptor;
- 3) Relativas a bem imóvel privado sito em território do Estado receptor, salvo se eles o detiverem na qualidade de representantes do Estado que envia e para os fins do posto consular;
- 4) Relativas à sucessão a título privado;
- 5) Resultantes de actividades profissionais ou comerciais por eles exercidas no Estado receptor fora do âmbito das suas funções oficiais.

2. Salvo nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Estado receptor não pode tomar medidas executivas em relação a funcionários consulares. Quando, naqueles casos, forem tomadas, tais medidas não devem prejudicar a inviolabilidade da pessoa e da residência destes funcionários.

三、領館行政技術人員和領館服務人員執行公務的行為免受接受國司法或行政機關的管轄，但本條第一款第(一)、(二)項的民事訴訟除外。

第三十五條 作證的義務

一、領事官員無以證人身份作證的義務。

二、領館行政技術人員和領館服務人員可被請在接受國司法或行政程序中到場作證。除本條第三款所述情形外，領館行政技術人員和領館服務人員不得拒絕作證。

三、領館行政技術人員和領館服務人員沒有義務就其執行職務所涉及事項作證，或提供有關的公文和文件。領館行政技術人員和領館服務人員有權拒絕以鑑定人身份就派遣國的法律提供證詞。

四、接受國主管機關要求領館行政技術人員和領館服務人員作證時，應避免妨礙其執行職務。在可能情況下，可在其寓所或領館館舍錄取證詞，或接受其書面陳述。

第三十六條 勞務和義務的免除

一、領館成員應免除接受國任何形式的勞務、公共服務及軍事義務。

二、領事官員和領館行政技術人員應免除接受國法律規章關於外僑登記和居住許可所規定的一切義務。

第三十七條 財產免稅

一、接受國應免除下列項目的一切捐稅：

(一) 以派遣國或其代表名義獲得的領館館舍和領館成員的住宅及其有關的交易或契據；

3. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço do posto consular gozam de imunidade relativamente à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas do Estado receptor quanto a quaisquer actos praticados no exercício das suas funções, com excepção das acções cíveis referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 35.º

Obrigações de testemunhar

1. Os funcionários consulares não têm obrigação de depor como testemunhas.

2. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço do posto consular podem ser chamados a depor como testemunhas em processos judiciais ou procedimentos administrativos em curso no Estado receptor. Excepto nos casos previstos no n.º 3 do presente artigo, eles não podem recusar-se a prestar depoimento.

3. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço do posto consular não são obrigados a depor sobre factos relacionados com o exercício das suas funções nem a disponibilizar correspondência oficial e documentos que a elas se refiram. Podem igualmente recusar-se a depor na qualidade de peritos sobre a legislação do Estado que envia.

4. As autoridades competentes do Estado receptor, quando tenham requerido o depoimento de um membro do pessoal administrativo e técnico ou do pessoal de serviço do posto consular, devem evitar estorvar o exercício das suas funções. Se tal for possível, podem tomar o seu depoimento no respectivo domicílio ou nas instalações consulares, ou aceitar as suas declarações por escrito.

Artigo 36.º

Isenção de serviços e de obrigações

1. Os membros do posto consular estão isentos, no Estado receptor, de quaisquer formas de trabalho ou serviço público e de quaisquer obrigações militares.

2. Os funcionários consulares e os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular estão isentos de todas as obrigações previstas na legislação do Estado receptor relativamente ao registo de estrangeiros e à autorização de residência.

Artigo 37.º

Isenção fiscal do património

1. O Estado receptor deve isentar de quaisquer impostos e taxas:

1) As instalações consulares e as residências dos membros do posto consular adquiridas em nome do Estado que envia ou de seu representante, bem como as transacções ou documentos a elas respeitantes;

(二) 專用於職務目的而獲得的領館的設備和交通工具以及這些財產的獲得、佔有或維修。

二、本條第一款的規定不適用於：

(一) 對特定服務的收費；

(二) 與派遣國或其代表訂立契約的人按照接受國法律規章應繳納的捐稅。

第三十八條 領館成員的免稅

一、領事官員和領館行政技術人員應免納接受國對人對物課徵的一切國家、地區或市政的捐稅，但下列項目除外：

(一) 通常計入商品或勞務價格中的間接稅；

(二) 在接受國境內私有不動產的捐稅，但本條約第三十七條第一款第(一)項的規定不在此限；

(三) 接受國課徵的遺產稅、繼承稅和讓與稅，但本條約第四十二條的規定除外；

(四) 對於自接受國內獲得的私人所得，包括資本收益在內，所課徵的捐稅以及對於在接受國內商務或金融事業上所為投資課徵的資本稅；

(五) 為提供特定服務所收取的費用；

(六) 註冊費、法院手續費、記錄費、抵押稅及印花稅，但本條約第三十七條第一款的規定除外。

二、領館服務人員就其在領館服務所得的工資，在接受國免納捐稅。

第三十九條 關稅和海關查驗的免除

一、接受國依照本國法律規章應准許下列物品進出境，並免除一切關稅、捐稅及與此有關的費用，但保管、運輸及其他類似服務費除外：

(一) 領館公務用品；

(二) 領事官員的自用物品，包括安家物品；

2) O equipamento e os meios de transporte do posto consular adquiridos exclusivamente para fins de serviço, bem como a sua aquisição, posse ou manutenção.

2. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica:

1) Às taxas cobradas por serviços específicos;

2) Aos impostos e taxas que, nos termos da legislação do Estado receptor, devam ser cobrados a quem contrate com o Estado que envia ou com representante deste.

Artigo 38.º

Isenção fiscal dos membros do posto consular

1. Os funcionários consulares e os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular estão isentos de todos os impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais, do Estado receptor, com excepção:

1) Dos impostos indirectos normalmente incluídos no preço das mercadorias ou serviços;

2) Dos impostos e taxas sobre bens imóveis privados sitos no território do Estado receptor, sem prejuízo do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 37.º da presente Convenção;

3) Dos impostos sobre heranças, sucessões e transmissões cobrados pelo Estado receptor, sem prejuízo das disposições do artigo 42.º da presente Convenção;

4) Dos impostos e taxas sobre rendimentos privados, incluindo rendimentos de capital, com origem no Estado receptor, bem como dos impostos sobre investimentos de capitais em empresas comerciais ou financeiras nesse Estado;

5) Das taxas cobradas por serviços específicos;

6) Das taxas de registo, custas judiciais, emolumentos, impostos sobre hipotecas e impostos de selo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da presente Convenção.

2. Os membros do pessoal de serviço do posto consular estão isentos, no Estado receptor, de impostos e taxas sobre os salários que auferem pelos seus serviços nesse posto.

Artigo 39.º

Isenção de direitos aduaneiros e de inspecção alfandegária

1. O Estado receptor, de acordo com o estabelecido na sua legislação, autoriza a entrada e saída e concede isenção de todos os direitos aduaneiros, impostos e taxas e respectivos encargos conexos, excepto os resultantes da guarda, transporte ou serviços similares, para:

1) Os objectos destinados ao uso oficial do posto consular;

2) Os objectos destinados ao uso pessoal dos funcionários consulares, incluindo os objectos destinados à sua instalação;

(三) 領館行政技術人員初到任時運入的自用物品，包括安家物品。

二、本條第一款第(二)、(三)項所述物品不得超過有關人員直接需要的數量。

三、領事官員的個人行李免受海關查驗。接受國主管機關只有在有重大理由推定行李中裝有不屬本條第一款第(二)項所述物品，或為接受國法律規章禁止進出境的物品，或為檢疫法規所管制的物品時，才可查驗。查驗必須在有關領事官員或其代表在場時進行。

第四十條

家庭成員的特權和豁免

除本條約第四十一條規定外，領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員的家庭成員分別享有領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員根據本條約規定所享有的特權和豁免。

第四十一條

不享受特權和豁免的人員

一、除本條約第三十五條第二、三款的規定外，身為接受國國民或永久居民的領館行政技術人員和領館服務人員不享有本條約規定的特權和豁免。

二、身為接受國國民或接受國永久居民的領館成員的家庭成員不享有本條約規定的特權和豁免。

第四十二條

領館成員的遺產

領館成員或其家庭成員死亡時，接受國應：

(一) 准許將死者的動產運出境外，但死者在接受國境內獲得的動產中，在其死亡時屬於禁止出口的物品除外；

3) Os objectos importados pelos membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular na sua vinda para o início de funções e destinados ao seu uso pessoal, incluindo os objectos destinados à sua instalação.

2. Os objectos referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do presente artigo não podem exceder as quantidades correspondentes às necessidades directas da pessoa em causa.

3. A bagagem pessoal dos funcionários consulares está isenta de inspecção alfandegária. Ela pode ser inspeccionada pelas autoridades competentes do Estado receptor somente no caso de haver sérias razões para supor que contenha objectos diferentes dos referidos na alínea 2) do n.º 1 do presente artigo, ou cuja importação e exportação sejam proibidas pela legislação do Estado receptor, ou que se achem sujeitos às normas deste relativas a quarentenas. Tal inspecção tem de ser feita na presença do funcionário consular interessado ou de seu representante.

Artigo 40.º

Privilégios e imunidades dos familiares

Salvo o disposto no artigo 41.º da presente Convenção, os membros da família dos funcionários consulares, dos membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular e dos membros do pessoal de serviço do posto consular gozam dos mesmos privilégios e imunidades de que beneficiam, nos termos da presente Convenção, os funcionários consulares, os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular e os membros do pessoal de serviço do posto consular, respectivamente.

Artigo 41.º

Pessoas que não gozam de privilégios e imunidades

1. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal do serviço do posto consular que são nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor não gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos pelas disposições da presente Convenção, exceptuando os previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da presente Convenção.

2. Os membros da família dos membros do posto consular que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor não gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 42.º

Heranças dos membros do posto consular

Em caso de falecimento de um membro do posto consular ou de um membro da sua família, o Estado receptor deve:

1) Permitir a exportação dos bens móveis do falecido, excepto os bens por este adquiridos em território do Estado receptor e cuja exportação fosse proibida à data do seu falecimento;

(二) 免除死者的動產的遺產稅和一切其他有關的捐稅。

2) Isentar os bens móveis do falecido de impostos sobre sucessões e de quaisquer outros impostos e taxas conexos.

第四十三條

特權和豁免的開始及終止

一、領館成員自進入接受國國境前往就任之時起享有本條約所規定的特權和豁免，其已在接受國境內的，自其就任領館職務時起開始享有。

二、領館成員的家庭成員自領館成員依本條第一款規定開始享有特權和豁免之時起享有本條約規定的特權和豁免。如家庭成員在領館成員已享受特權和豁免之後才進入接受國或成為其家庭成員，則自本人進入接受國國境之時起或成為家庭成員之時起享有有關特權與豁免，以在後之日期為準。

三、領館成員的職務如已終止，本人及其家庭成員的特權和豁免應於其離開接受國國境時或離境所需的合理期限完結時終止，以在先之時間為準，即使出現武裝衝突，此前的一切特權與豁免仍繼續有效。領館成員的家庭成員如不再是其家庭成員時，其特權和豁免隨即終止，但如該人打算在合理期間內離開接受國，其特權和豁免可延續至其離境時為止。

四、對領館成員執行職務行為的管轄豁免繼續有效，無時間限制。

五、如某一領館成員死亡，其家庭成員的特權和豁免應於該家庭成員離開接受國國境之時或該家庭成員離境所需合理期限完結時終止，以在先之時間為準。

第四十四條

特權和豁免的放棄

一、派遣國可放棄本條約第三十三條、三十四條和三十五條規定的領館成員所享有的任何特權和豁免。但每次放棄應明確表示，並書面通知接受國。

二、領館成員如就本條約規定享有管轄豁免的事項主動提出訴訟，則不得對與本訴直接有關的反訴主張管轄豁免。

Artigo 43.º

Início e fim dos privilégios e imunidades

1. Os membros do posto consular beneficiam dos privilégios e imunidades previstos na presente Convenção desde o momento da sua entrada no território do Estado receptor para chegarem ao seu posto ou, se já se encontrarem nesse território, desde o momento em que assumam as suas funções no posto consular.

2. Os membros da família de um membro do posto consular beneficiam dos privilégios e imunidades previstos na presente Convenção desde o momento em que estes lhe sejam conferidos a ele próprio, nos termos do n.º 1 do presente artigo. Se os membros da sua família entrarem no território do Estado receptor ou adquirirem essa sua qualidade depois de ele próprio já ter iniciado o gozo dos ditos privilégios e imunidades, passam a beneficiar destes a partir do momento daquela entrada ou do daquela aquisição, consoante o que for posterior.

3. Quando terminarem as funções de um membro do posto consular, os seus privilégios e imunidades, bem como os dos membros da sua família, cessam no momento em que a pessoa em questão deixar o Estado receptor ou após o decurso de um prazo razoável necessário à sua partida, consoante o momento que for anterior, subsistindo, contudo, até esse momento, mesmo em caso de conflito armado. Os privilégios e imunidades dos membros da família de um membro do posto consular cessam quando eles deixarem de o ser, mas, se essas pessoas tiverem a intenção de abandonar o Estado receptor dentro de um prazo razoável, os seus privilégios e imunidades podem subsistir até ao momento da sua partida.

4. Pelo que respeita aos actos praticados por um membro do posto consular no exercício das suas funções, a imunidade de jurisdição subsiste sem limite de duração.

5. Em caso de falecimento de um membro do posto consular, os membros da sua família continuam a gozar dos privilégios e imunidades conferidos a este até ao momento em que saírem do Estado receptor ou até que expire um prazo razoável necessário à sua saída, consoante o momento que for anterior.

Artigo 44.º

Renúncia aos privilégios e imunidades

1. O Estado que envia pode renunciar a qualquer dos privilégios e imunidades de que gozam os membros do posto consular nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º da presente Convenção. De cada vez, a renúncia deve ser expressa e comunicada por escrito ao Estado receptor.

2. Se um membro do posto consular intentar uma acção relativa a matéria em que gozaria de imunidade de jurisdição nos termos da presente Convenção, fica impedido de invocar essa imunidade quanto a qualquer reconvenção directamente ligada à demanda principal.

三、在民事或行政訴訟程序上放棄管轄豁免，不得視為對司法判決執行的豁免亦默示放棄。放棄對司法判決執行的豁免必須另行書面通知。

第四十五條

非常情況下領館館舍、檔案及派遣國利益的保護

一、當兩國中斷領事關係時：

(一) 接受國應，即使發生武裝衝突，尊重並保護領館館舍及領館財產和領館檔案；

(二) 派遣國可委託接受國可以接受的第三國照管領館館舍及館舍內的財產和領館檔案；

(三) 派遣國可委託接受國可以接受的第三國保護本國及本國國民的利益。

二、本條第一款第(一)項的規定適用於領館暫時或長期關閉，此外：

(一) 派遣國在接受國未設使館，但設有其他領館，該領館可受託照管已關閉領館的館舍和館內財產及領館檔案，並在徵得接受國同意後，兼管已關閉領館領區內的領事職務；

(二) 如派遣國在接受國既未設使館、也未設其他領館，可採用本條第一款第(二)、(三)項的規定。

第五章

一般條款

第四十六條

尊重接受國法律規章

一、根據本條約享有特權和豁免的領館成員和家庭成員，在其特權和豁免不受妨礙的情況下，應尊重接受國法律規章，包括有關交通工具管理和保險的法律規章。他們也負有干涉接受國內政的義務。

二、領館館舍不得用作任何與執行領事職務不相符合的用途。

3. A renúncia à imunidade de jurisdição numa acção cível ou administrativa não pode ser havida como renúncia tácita à imunidade perante a execução da respectiva sentença judicial. Para a renúncia a esta, é necessária uma notificação escrita separada.

Artigo 45.º

Protecção das instalações e arquivos consulares e dos interesses do Estado que envia em circunstâncias excepcionais

1. No caso de ruptura das relações consulares entre os dois Estados:

1) O Estado receptor deve, mesmo em caso de conflito armado, respeitar e proteger as instalações consulares e os bens e arquivos do posto consular;

2) O Estado que envia pode confiar a guarda das instalações consulares, bem como dos bens que aí se encontrem e dos arquivos consulares, a um terceiro Estado que for aceite pelo Estado receptor;

3) O Estado que envia pode confiar a protecção dos seus interesses e dos interesses dos seus nacionais a um terceiro Estado que for aceite pelo Estado receptor.

2. Em caso de encerramento temporário ou definitivo do posto consular, aplica-se o disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo. Além disso:

1) Se o Estado que envia não possuir missão diplomática no Estado receptor, mas dispuser de outro posto consular no território desse Estado, este posto consular pode ser encarregue da guarda das instalações do posto consular encerrado, juntamente com os bens que nelas se encontrem e os arquivos consulares, e bem assim, mediante o consentimento do Estado receptor, do exercício das funções consulares na área da jurisdição do referido posto consular;

2) Se o Estado que envia não tiver no Estado receptor nem missão diplomática nem outro posto consular, são aplicáveis as disposições das alíneas 2) e 3) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 46.º

Respeito pela legislação do Estado receptor

1. Os membros do posto consular e os membros da respectiva família que gozem de privilégios e imunidades segundo a presente Convenção têm o dever, sem prejuízo desses privilégios e imunidades, de respeitar a legislação do Estado receptor, incluindo as normas relativas ao controlo e ao seguro dos meios de transporte. Têm igualmente o dever de não interferir nos assuntos internos do Estado receptor.

2. As instalações consulares não devem ser utilizadas para fins incompatíveis com o exercício das funções consulares.

三、本條第二款的規定不禁止在領館館舍所在建築物的部分房屋設立其他團體和機構的辦事處，但此類辦事處房舍須與領館館舍隔離開。在此情形下，根據本條約規定，上述辦事處不得被視為領館館舍的一部分。

四、凡從派遣國派入接受國的領館成員除執行其職務外，不得從事任何其他專業或商業活動。

第四十七條

使館執行領事職務

一、派遣國駐接受國使館可執行領事職務。本條約規定的領事官員的權利和義務，適用於派遣國委派執行領事職務的外交人員。

二、派遣國使館應將執行領事職務的外交人員的姓名和職銜通知接受國外交部。

三、使館執行領事職務時，可在接受國法律規章和慣例許可的範圍內，同接受國地方和中央主管機關聯繫。

四、被委派執行領事職務的外交人員繼續享有按其外交身份所享有的權利、便利、特權和豁免。

第六章

其他事項

第四十八條

《維也納領事關係公約》規定的適用

本條約未規定的所有問題，締約雙方採用一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》的規定。

第四十九條

本條約適用範圍

本條約也適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

3. O disposto no n.º 2 do presente artigo não obsta à abertura de escritórios de outras organizações ou instituições na parte do edifício onde se encontram as instalações consulares, desde que as instalações daqueles escritórios fiquem separadas destas. Em tal caso, os referidos escritórios não podem ser considerados como parte das instalações consulares nos termos da presente Convenção.

4. Nenhum dos membros do posto consular enviados pelo Estado que envia para o Estado receptor pode exercer qualquer outra actividade profissional ou comercial além das suas funções.

Artigo 47.º

Exercício de funções consulares por uma missão diplomática

1. A missão diplomática do Estado que envia no Estado receptor pode exercer funções consulares. Os direitos e obrigações dos funcionários consulares estabelecidos na presente Convenção são aplicáveis aos membros do pessoal diplomático do Estado que envia encarregados de exercer funções consulares.

2. A missão diplomática do Estado que envia notifica o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor dos nomes, cargo e categoria dos membros do pessoal diplomático que exerçam funções consulares.

3. No exercício das funções consulares, a missão diplomática do Estado que envia pode dirigir-se às autoridades do Estado receptor, tanto locais como centrais, na medida em que lho permitirem a legislação e os usos deste Estado.

4. Os membros do pessoal diplomático incumbidos do exercício de funções consulares mantêm os direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que gozam em conformidade com o seu estatuto diplomático.

CAPÍTULO VI

Outras matérias

Artigo 48.º

Aplicação das disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares

Em todas as questões não reguladas na presente Convenção, as Partes Contratantes adoptam as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de Abril de 1963.

Artigo 49.º

Âmbito de aplicação da presente Convenção

A presente Convenção é igualmente aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

第七章
最後條款

第五十條
批准、生效和終止

- 一、本條約須經批准。
- 二、批准書在北京互換，本條約自互換批准書之日起第三十天開始生效。
- 三、除非締約一方在六個月前通過外交途徑以書面方式通知締約另一方要求終止本條約，則本條約應繼續有效。
- 四、本條約可在雙方同意的情況下進行修改和補充。
- 五、自本條約生效之日起，一九八六年九月十日在北京簽署的《中華人民共和國和蘇維埃社會主義共和國聯盟領事條約》在中華人民共和國和俄羅斯聯邦之間即告終止。

本條約於二〇〇二年四月二十五日在莫斯科簽訂，一式兩份，每份都用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國
全權代表

俄羅斯聯邦
全權代表

二零零六年二月十五日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 50.º

Ratificação, entrada em vigor e cessação de vigência

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação.
2. A troca dos instrumentos de ratificação tem lugar em Pequim. A presente Convenção entra em vigor no trigésimo dia a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação.
3. A presente Convenção mantém-se em vigor a não ser que uma das Partes Contratantes, com uma antecedência de seis meses, notifique a outra, através dos canais diplomáticos e por escrito, da sua intenção de pôr termo à vigência da Convenção.
4. Na presente Convenção podem introduzir-se alterações e aditamentos, por mútuo acordo das Partes Contratantes.
5. A partir da data da entrada em vigor da presente Convenção deixa de vigorar nas relações entre a República Popular da China e a Federação Russa a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinada em Pequim, em 10 de Setembro de 1986.

Feita em Moscovo, aos 25 de Abril de 2002, em duplicado, estando cada exemplar redigido nas línguas chinesa e russa e fazendo ambos os textos igualmente fé.

Plenipotenciário da República Popular da China

Plenipotenciário da Federação Russa

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 15 de Fevereiro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

經濟財政司司長辦公室

第 36/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予綜合生活素質研究中心一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$238,000.00（澳門幣貳拾叁萬捌仟元整）；

在該中心的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS**

**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 36/2006**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 238 000,00 (duzentas e trinta e oito mil patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda: